



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2013 – Em 15 de março de 2013.

Altera o artigo 252 da Lei Complementar Municipal nº 10/1999 e inciso V do mesmo artigo e diploma legal (fls. 37) passando a constar no “caput” Seção II – Procuradoria Jurídica – Procuradoria Jurídica composta de 01 (um) Procurador Jurídico de provimento efetivo e dedicação exclusiva e horário integral, referência V, e no inciso V “propor ações cabíveis e efetuar a defesa judicial e extrajudicial do Legislativo Municipal, sendo diretamente responsável pelo recebimento de citações /intimações/publicações oficiais e pelo cumprimento dos prazos em todas as instâncias.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 05/03/2013, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 252 da Lei Complementar Municipal nº 10/1999 e inciso V do mesmo artigo e diploma legal (fls. 37) passando a constar no “caput” Seção II – Procuradoria Jurídica – Procuradoria Jurídica composta de 01 (um) Procurador Jurídico de provimento efetivo e dedicação exclusiva e horário integral, referência V, e no inciso V “propor ações cabíveis e efetuar a defesa judicial e extrajudicial do Legislativo Municipal, sendo diretamente responsável pelo recebimento de citações/intimações/publicações oficiais e pelo cumprimento dos prazos em todas as instâncias.”.

Art. 2º Os demais termos da supracitada lei permanecem inalterados e vigentes.

Art. 3º A Câmara Municipal da Estância de Cananéia, através de atos de seu Presidente, promoverá Concurso Público para o preenchimento do cargo de Procurador Jurídico, no prazo máximo previsto para a vigência da referida norma legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei devem ser suprimidas pela dotação orçamentária do Poder Legislativo, contida no orçamento municipal, suplementadas as verbas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei Complementar nº 079/2013)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 15 de março de 2013.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração